



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 65/CNE/XVI

No dia 9 de fevereiro de 2021 teve lugar a reunião número sessenta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Antes de iniciada a apreciação dos assuntos, os membros trocaram impressões com os trabalhadores, presentes na reunião, entre as 10h30 e as 10h45. -----

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**Atas**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 64/CNE/XVI, de 2 de fevereiro de 2021**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 64/CNE/XVI, de 2 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

**2.02 - Ata n.º 38/CPA/XVI, de 4 de fevereiro de 2021**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 38/CPA/XVI, de 4 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento, que de seguida se transcrevem: -----

**Eleição AL 2021**

**1. Proc. n.º AL.P-PP/2021/1 - Pedido de parecer | MOVE (GCE) | Atividade política em estado de emergência**

A CPA analisou os elementos do processo em epígrafe e tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/26, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Vem o grupo de cidadãos eleitores «MOVE - Movimento independente» no concelho de Ourém», comunicar que vai apresentar novamente candidaturas nas eleições autárquicas de 2021, referindo que «(...) *tem sentido necessidade de realizar reuniões presenciais com os seus candidatos com vista à preparação da campanha, uma vez que nem todos têm a possibilidade de aceder às tecnologias de informação e comunicação.*»

Assim, vêm solicitar se é possível enquadrar o MOVE na alínea e), do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, «(...) *tendo por objectivo a realização de reuniões, salvaguardando-se, todavia, todas as normas preconizadas pela DGS no âmbito da Pandemia que vivemos.*»

2. A Lei n.º 44/86, de 30 de setembro (diploma que regula o regime do estado de sítio e do estado de emergência), no seu artigo 2.º, n.º 2, alínea e) dispõe que «[n]os casos em que possa ter lugar, a suspensão do exercício de direitos, liberdades e garantias respeitará sempre o princípio da igualdade e não discriminação e obedecerá aos seguintes limites:

e) *[a]s reuniões dos órgãos estatutários dos partidos políticos, sindicatos e associações profissionais não serão em caso algum proibidas, dissolvidas ou submetidas a autorização prévia.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. A Comissão já teve oportunidade de se pronunciar acerca das atividades de campanha eleitoral em contexto de pandemia e na vigência do estado de emergência, nomeadamente através da deliberação tomada em 30 de novembro de 2020 (Ata n.º 49/CNE/XVI):

*«1.º É livre o exercício de atividades de campanha eleitoral apenas podendo subsistir limitações que possam ser impostas concretamente por cada declaração do estado de sítio ou de emergência e que, além de respeitarem o princípio da proporcionalidade, devem sempre cumprir os comandos do artigo 113.º da CRP acima transcritos.*

*Em consequência e ainda que em estado de emergência, não pode qualquer autoridade administrativa impedir ou, de forma alguma, obstaculizar a realização e participação nessas atividades.*

*Pode qualquer destas entidades, cidadão ou organização de cidadãos, caso entenda que essa ou essas atividades constituem perigo iminente para a vida ou a saúde dos cidadãos, solicitar a intervenção do ministério público junto do tribunal competente ou, diretamente e através de advogado por si escolhido, solicitar que o tribunal, reconhecendo esse perigo, suspenda a ou as atividades em causa.*

*2.º Os promotores de atividades de campanha eleitoral têm o dever de compatibilizar o exercício dos seus direitos com o direito à vida e à saúde dos cidadãos e, nessa medida, observam as recomendações aplicáveis dos especialistas, designadamente das autoridades sanitárias.*

*A título meramente exemplificativo, os promotores têm o especial dever de assegurar que, nas suas atividades, são respeitadas as recomendações quanto ao distanciamento social, à utilização de equipamentos de proteção individual, à higiene pessoal e dos espaços e à desinfeção, às condições de arejamento de espaços fechados e de circulação em geral, incluindo circuitos de aproximação e abandono de locais de concentração, quando se justifique.*

*3.º É recomendável que as medidas adequadas sejam incluídas no planeamento da própria atividade e que, na hipótese de alterações substanciais em alguma ou algumas*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*das variáveis consideradas no planeamento, que sejam elaborados planos de resposta a essas contingências.*

*É igualmente recomendável que tais planos sejam, sempre que possível, publicamente divulgados ou, pelo menos, levados ao conhecimento das autoridades sanitárias ou outras que, de alguma forma, se relacionem com a sua execução.*

*4.º A liberdade de ação em campanha eleitoral não afasta eventuais responsabilidades, civis ou criminais, dos seus promotores.»*

4. O direito dos grupos de cidadãos eleitores se candidatarem aos órgãos das autarquias locais está expressamente previsto no n.º 4 do artigo 239.º da Constituição da República Portuguesa. Tal direito encontra-se consagrado também na alínea c), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que confere aos grupos de cidadãos eleitores o mencionado direito, pelo que se afigura que deve ser-lhes conferido o direito de recolherem assinaturas, como ato preparatório prévio indispensável à própria candidatura, bem como reunir com os candidatos com vista a preparar a candidatura para as eleições autárquicas que terão lugar previsivelmente em setembro/outubro de 2021, enquanto as sucessivas leis que decretam o estado de emergência salvaguardarem os direitos políticos.» -----

### **Eleição PR-2021**

#### **2. Queixa do CHEGA - ingerência em ações de campanha**

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Quando deu entrada a queixa já a campanha eleitoral se encontrava a escassos minutos do fim e, por isso, não se mostrava viável qualquer tipo de atuação por parte desta Comissão.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Neste momento e na medida em que é alegada a prática de atos que podem constituir crimes, devem proceder à junção da devida prova e apresentar queixa junto do Ministério Público.» -----

### **3. Comunicações do Presidente da Câmara Municipal de Sintra – protestos relativos ao dia do voto em mobilidade**

A CPA tomou conhecimento das comunicações em epígrafe sobre protestos apresentados por cidadãos no dia da votação em mobilidade, que constam em anexo à presente ata, determinando que os serviços de apoio prestem os devidos esclarecimentos. -----

### **5. Comunicação de sentença de acompanhamento de maior - Juízo Local Cível da Guarda / Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**

**- Proc. 334/20.8T8GRD - E-CNE/2021/4148**

A CPA tomou conhecimento da sentença em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que seja remetida à Secretaria Geral do MAI – administração eleitoral, juntamente com o entendimento da CNE sobre a matéria e que consta da ata de 27 de agosto de 2019. -----

#### Eleição PR-2021

### **2.03 - Mapa Oficial dos resultados da eleição do Presidente da República de 24 de janeiro de 2021**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar o mapa oficial com o resultado da eleição e o nome do candidato eleito para Presidente da República em 24 de janeiro de 2021, que traduz o que expressamente consta da ata da Assembleia de Apuramento Geral, conforme anexo à presente ata, e determinou a sua publicação em Diário da República, nos termos legais. -----

Marco Fernandes entrou neste ponto da ordem de trabalhos e participou na deliberação tomada. -----

#### Eleição AL-2021



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.04 - Manual de candidatura de grupos de cidadãos eleitores aos órgãos autárquicos**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar o manual de candidatura de grupos de cidadãos eleitores, que consta em anexo à presente ata, e determinou a sua publicação no sítio oficial da CNE na *Internet*. -----

Processos simplificados

**2.05 - Lista dos "Processos Simplificados" tramitados pelos Serviços de Apoio entre 1 e 7 de fevereiro**

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 1 e 7 de fevereiro de 2021 (569 respostas), que consta em anexo à presente ata, e de que a Comissão tomou conhecimento. -----

Expediente

**2.06 - Comunicação da PSP Lisboa – 3.ª Divisão Policial – membro de mesa sem máscara na Escola Básica Jorge Barradas**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, dar conhecimento da deliberação tomada no dia da eleição a propósito deste caso. -----

**2.07 - Comunicação da PSP de Espinho - perturbação da assembleia de voto de Paramos**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e que agradece. -----

**2.08 - Comunicação da presidência da ROJAE-CPLP - Designação novos membros da CNE de Moçambique**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e que agradece, desejando os melhores sucessos. -----

**2.09 - Comunicação da presidência da ROJAE-CPLP - Proposta de Código Eleitoral de Timor-Leste**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que os serviços de apoio procedam à sua análise, a submeter à Comissão, com vista a fornecer contributos, como solicitado. -----

#### **2.10 - Comunicação da Comissão Eleitoral da Índia – contributos para a publicação VoICE International**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que se respondesse após a elaboração do relatório sobre a eleição do Presidente da República, em preparação. -----

##### Atribuição de apoio financeiro

#### **2.11 - Regulamento sobre atribuição de apoios económicos pela CNE**

A Comissão deliberou agendar este assunto para a próxima reunião da CPA para análise mais aprofundada, com vista à revisão do regulamento. -----

##### Serviços de apoio

#### **2.12 - Recrutamento de assistente técnica para o gabinete de relações internacionais – comunicação dos Serviços do MNE**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, dirigir um ofício a S.EXA o Ministro dos Negócios Estrangeiros, no sentido de apelar a que, no quadro da boa colaboração institucional, aceda a que a data seja antecipada, tanto quanto possível, com vista à satisfação de necessidades urgentes relacionadas com a preparação das eleições gerais dos titulares dos órgãos das autarquias locais.

Mais deliberou, quanto ao entendimento dos Serviços Jurídicos desse Ministério, transmitir que a norma regimental em causa foi oportunamente sindicada pelo Tribunal de Contas, que, perante dúvidas suscitadas sobre a sua estrita legalidade, decidiu que se mantém em plena vigência até que a Assembleia da República especificamente legisle sobre a matéria ou um



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

tribunal competente se pronuncie, ação que o Ministério Público, perante o caso, entendeu não promover. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 45 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**

**João Almeida**